TERMO DE CONTRATO Nº 177/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A.

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Boulevard, 153, Boulevard Lago Sul, Itaúna-MG, CEP 35680-760, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **ALAN RODRIGO DA SILVA**, matrícula sob o nº 1156025, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.836.262/0001-93, com sede na Rua Senador Milton Campos, nº 35, sala 401, bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34006-050, e-mail: licitacoes@rcs.med.br, telefones: (31) 2510-1260 e 99687-1415, neste ato representada pela Senhora **BÁRBARA LORENE ALVARENGA** e o Senhor **VICENTE EUSTÁQUIO MASCARENHAS** doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão nº 037/2025** sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
a) O Edital do Pregão nº 037/2025, e todos os seus Anexos;
b) A proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a prestação indireta de serviços médicos e em saúde em nível ambulatorial, conforme Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital do **Pregão nº 037/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Pregão nº 037/2025**, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, o Decreto Municipal 8.195/2023 e alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DO MATERIAL/PRODUTO/EQUIPAMENTO

4.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o disposto no Termo de Referência e o contrato terá vigência de **01 (um) ano**, podendo sofrer alterações conforme Título III, capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21.
4.2. Todos os encargos e despesas decorrentes da execução do objeto, ficarão a cargo da Contratada e serão de sua inteira responsabilidade.
4.3. Se a contratada deixar de executar o objeto deste Contrato dentro do prazo estabelecido e nas condições dispostas no Termo de Referência, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria requisitante, sujeitar-se-á ao cancelamento do contrato e às penalidades impostas pela legislação vigente.
4.4. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações e em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a Contratada proceder à substituição/reposição sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo e condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. A Gestão deste Contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor Alan Rodrigo da Silva, conforme disposto no Termo de Referência.
5.2. A Fiscalização da execução do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores abaixo, conforme disposto no Termo de Referência:

FUNÇÃO	FISCAL	SUPLENTE

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-76

Presidente	Bruno Silva Duarte - 115.622-6	Bruna Luiza Souza Moreira - 115.621-0
Membro	Luciana Helena da Silva Nicoli - 115.623-7	Henrique Mateus Oliveira - 115.624-1
Membro	Rosana Carla de Carvalho - 115.630-0	Magdo Helder Marques - 115.621-2

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à contratada.
5.4. A execução do objeto deste Contrato será conforme discriminado no Termo de Referência e neste Contrato.
5.5. A fiscalização verificará e inspecionará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.
5.6. A não aceitação, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega/execução, salvo expressa concordância da Secretaria requisitante.
5.7. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção das irregularidades/falhas que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.
5.8. A ausência de comunicação por parte do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhamento e fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste Contrato e no Termo de Referência.
5.9. Correrão por conta da Contratada todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do objeto, no todo ou em parte.
5.10. Após o fornecimento do objeto deste Contrato, será efetuado o seu recebimento, conforme art. 41 do Decreto Municipal nº 8.195/2023):
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30(trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.
5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5.12. O recebimento provisório não isenta a contratada das responsabilidades decorrentes de falhas ou defeitos na execução do objeto, tudo sem ônus para o contratante.
5.13. O Município de Itaúna/MG rejeitará no todo ou em parte serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.
5.14. A fiscalização exercida pelo contratante não exime a contratada das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução do objeto, perante a Administração Pública ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:
6.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.
6.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus funcionários, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício.
6.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
6.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
6.1.5. Atender a legislação específica vigente para todos os itens licitados.
6.1.6. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-76

6.1.7. Informar qualquer alteração das condições de enquadramento legal.
6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.1.9. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
6.1.10. Obedecer integralmente o Termo de Referência.
6.1.11. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
6.1.12. Aceitar a Fiscalização do Município, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído.
6.1.13. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução dos trabalhos.
6.1.14. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra/serviço e por danos contra terceiros.
6.1.15. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual.
6.1.16. Apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, Registro ou inscrição no CRM/MG da Contratada e do Responsável Técnico.
6.1.17. Conforme art. 50 da Lei 14.133/21, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar ao fiscal do Contrato, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
I - registro de ponto;
II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
III - comprovante de depósito do FGTS;
IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6.2. DO CONTRATANTE:
6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a efetiva execução do objeto, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame e notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a vigência contratual, fixando prazo para sua correção.
6.2.2. Aplicar penalidades à contratada, nos termos previstos na Cláusula Décima e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
6.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos do Edital.
6.2.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
6.2.5. A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A contratada será remunerada pela prestação dos serviços, de acordo o preço da sua Proposta Comercial, sendo:

CATEGORIA	Qtde/ano	Valor unitário do item	Valor total do Item
Médicos da Família (40 horas semanais)	432	R$19.644,56	R$8.486.449,92
Médicos da Família (30 horas semanais)	144	R$14.519,57	R$2.090.818,08
Médico do Serviço de Atenção Domiciliar (40 horas	12	R$19.149,00	R$229.788,00

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-76

semanais)			
consultas ambulatoriais de **ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR**	3.000	R$73,65	R$220.950,00
consultas ambulatoriais de **CARDIOLOGIA**	3.000	R$73,65	R$220.950,00
consultas ambulatoriais de **CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO**	1.800	R$99,95	R$179.910,00
consultas ambulatoriais de **CIRURGIA GERAL**	1.800	R$73,65	R$132.570,00
consultas ambulatoriais de **COLOPROCTOLOGIA**	1.200	R$78,91	R$94.692,00
consultas ambulatoriais de **DERMATOLOGIA**	3.000	R$73,65	R$220.950,00
consultas ambulatoriais de **ENDOCRINOLOGIA**	4.200	R$73,65	R$309.330,00
consultas ambulatoriais de **GASTROENTEROLOGIA**	1.200	R$73,65	R$88.380,00
consultas ambulatoriais de **GERIATRIA**	1.200	R$126,26	R$151.512,00
consultas ambulatoriais de **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**	8.400	73,65	R$618.660,00
consultas ambulatoriais de **HEMATOLOGIA**	600	R$147,30	R$88.380,00
consultas ambulatoriais de **INFECTOLOGIA**	1.200	R$115,74	R$138.888,00
consultas ambulatoriais de **MASTOLOGIA**	1.800	R$89,43	R$160.974,00
consultas ambulatoriais de **NEFROLOGIA**	1.200	R$105,21	R$126.252,00
consultas ambulatoriais de **NEUROLOGIA INFANTIL**	900	R$136,78	R$123.102,00
consultas ambulatoriais de **NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA**	1.200	R$94,69	R$113.628,00
consultas ambulatoriais de **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**	6.000	R$73,65	R$441.900,00
consultas ambulatoriais de **OTORRINOLARINGOLOGIA**	3.600	R$94,69	R$340.884,00
consultas ambulatoriais de **PEDIATRIA**	3.000	R$73,65	R$220.950,00
consultas ambulatoriais de **PNEUMOLOGIA**	1.800	R$115,74	R$208.332,00
consultas ambulatoriais de **PSIQUIATRIA**	5.400	R$94,69	R$511.326,00
consultas ambulatoriais de **PSIQUIATRIA INFANTIL**	3.600	R$105,21	R$378.756,00
consultas ambulatoriais de **REUMATOLOGIA**	900	R$115,74	R$104.166,00
consultas ambulatoriais de **UROLOGIA**	1.800	R$73,65	R$132.570,00
exames com laudo de **DENSITOMETRIA**	900	R$49,55	R$44.595,00
exames com laudo de **ELETROCARDIOGRAMA**	2.100	R$12,63	R$26.523,00
exames com laudo de **ELETROENCEFALOGRAMA**	900	R$12,63	R$11.367,00
exames com laudo de **MAMOGRAFIA**	4.200	R$21,06	R$88.452,00
exames com laudo de **RAIO-X**	4.500	R$8,42	R$37.890,00
procedimentos de **CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO**	900	R$189,39	R$170.451,00
procedimentos de **CIRURGIA GERAL**	4.500	R$121,00	R$544.500,00

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-76

procedimentos de **ESCLEROTERAPIA** (não estético, unilateral)	600	R$294,60	R$176.760,00
procedimentos de **GINECOLOGIA**	600	R$102,06	R$61.236,00
procedimentos de **MAPA E HOLTER**	1.200	R$94,60	R$113.520,00
procedimentos de **MASTOLOGIA**	600	R$94,69	R$56.814,00
procedimentos de **ORTOPEDIA**	600	R$126,26	R$75.756,00
procedimentos de **RETOSSIGMOIDOSCOPIA**	600	R$105,21	R$63.126,00
procedimentos de **ULTRASSONOGRAFIA**	3.600	R$73,65	R$265.140,00
procedimentos de **ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA**	1.200	R$78,91	R$94.692,00
procedimentos de **ULTRASSONOGRAFIA TRANSNUCÊNCIA NUCAL**	1.200	R$84,17	R$101.004,00
procedimentos de **UROLOGIA**	600	R$305,12	R$183.072,00

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto deste Contrato serão efetuados:
a) nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;
b) mediante o recebimento dos serviços pelo(s) fiscal(is).

8.2. Antes de atestar a prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período de prestação dos serviços/fornecimento;
e) O valor a pagar; e
f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF.

8.3. O faturamento será mensal e o pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA.

8.4. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela contratada em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

8.5. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a contratada deverá enviar Declaração própria informando esta condição, acompanhada da Nota Fiscal.

8.6. Esta condição poderá ser verificada pelo Contratante junto ao Município sede e, caso seja verificada a não veracidade da declaração, a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

8.7. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal n° 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

8.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

8.9.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-76

8.10. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.
8.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN nº 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, acompanhada da Nota Fiscal/boleto apresentado.
8.12. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a contratada deverá apresentar ao Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.
8.12.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar essa condição por meio de observação nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.
8.13. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela contratada.
8.14. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
8.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
8.16. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.
8.17. Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pelo contratante.
8.18. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.
8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título.
8.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).
8.21. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
8.22. A omissão de qualquer despesa necessária à execução dos serviços, conforme definido no Termo de Referência, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo.
8.23. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
8.24. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
8.25. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
8.26. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.
8.27. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratada efetuará, no ato de assinatura do contrato, garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, de acordo com o artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, em uma das seguintes modalidades:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
b) Seguro garantia.
c) Fiança bancária.
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
9.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a contratada deverá providenciar sua

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-76

prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual e de suas eventuais prorrogações.
9.3. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à licitante vencedora, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.
9.4. Não ocorrendo o disposto no subitem anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante seu requerimento.
9.5. A garantia poderá ser reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar Termo Aditivo com a prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal no 14.133/21.
10.2. A Contratada poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:
10.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.
10.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA". Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.
10.2.3. MULTA: A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:
h.1) Greve generalizada dos empregados da contratada;
h.2) Acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da Contratada;
h.3) Calamidade pública.
10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
10.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.
10.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-76

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
10.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS
11.1. Fica a cargo da contratada todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:
12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.
12.1.2. A decretação de falência da contratada.
12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica.
12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
12.1.6. Demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
13.1. Os valores apresentados pela contratada serão fixos e irreajustáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente requerido e comprovado.
13.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços.
13.3. Havendo alteração contratual que implique em prorrogação do prazo estabelecido além do período de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, por apostilamento, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.4. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.
13.5. O reajuste poderá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração e será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.
13.6. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria-Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela Contratada.
13.7. Não poderá haver interrupção dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.
13.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.9. Em caso de reequilíbrio a Contratada deverá protocolar o requerimento junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO
14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados no Título III, capítulos V e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL
15.1. Ao presente contrato é dado o valor global de **R$18.249.966,00 (dezoito milhões, duzentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais)**.

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-76

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.002.10.301.0033.2240.3.3.90.39 **ficha 68/2025** e 10.002.10.302.0035.2248.3.3.90.39 **ficha 124/2025**, específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

17.1. As condições resolutivas deste contrato são:

a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;

b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

18.2. A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e esta Contratação.

18.3. O Município de Itaúna e a contratada, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.4. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

18.5. É vedada à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18.6. A contratada fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

18.8. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas no Edital e neste Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

18.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.10. As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto contratado, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.11. A contratada deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-76

organizacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE

19.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

19.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

19.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

19.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

19.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

19.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

19.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

19.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

19.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da contratada junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

20.2. A contratante providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, 02 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALAN RODRIGO DA SILVA
Data: 03/06/2025 10:09:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALAN RODRIGO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

BARBARA LORENE ALVARENGA:01518914608
Assinado de forma digital por BARBARA LORENE ALVARENGA:01518914608
Dados: 2025.06.02 17:57:34 -03'00'

BÁRBARA LORENE ALVARENGA
RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A

VICENTE EUSTAQUIO MASCARENHAS:41822714672
Assinado de forma digital por VICENTE EUSTAQUIO MASCARENHAS:41822714672
Dados: 2025.06.02 18:06:17 -03'00'

VICENTE EUSTÁQUIO MASCARENHAS
RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard, 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-76